**LEI Nº 6 0 8 6**
**(12 DE JUNHO DE 2.024)**

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SOLTURA DE PIPAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a soltura de pipas no Município de Caieiras.

**Art. 2°.** A soltura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo poder executivo municipal.

**§1°.** Para efeito desta lei, será considerado pipódromo o espaço dedicado à prática da soltura de pipas.

**§2°.** Os pipódromos deverão estar localizados a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) de rodovias públicas, de redes elétricas e de telefonia.

**Art. 3°.** As linhas utilizadas para soltura de pipas deverão ser compostas exclusivamente de algodão, em cor vsível, observado o dispositivo da Lei Estadual nº 17.201/2019, de 04 de novembro de 2019.

**Art. 4°.** A soltura de pipas será considerada esporte no Município de Caieiras, sendo que seus participantes passarão a ser denominados pipeiros.

**Art. 5°.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 084/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.086, de 12 de junho de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 31 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 08 de janeiro de 2025. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.